|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Anulação da Deliberação nº 054/2019 da CEP-CAU/BR e esclarecimentos sobre as datas de término do contrato e da atividade e datas da baixa do RRT |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 03 da 87ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR |

**DELIBERAÇÃO Nº 070/2019 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, no Centro Cultural Érico Veríssimo, no dia 07 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 91/2014 dispõe em seus artigos 26 a 32 sobre a Baixa do RRT, e define no art. 27 que:

*“A baixa de RRT significa que, nesse ato, se encerra a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica por ele registrada.*

*Parágrafo único. A conclusão da atividade técnica realizada não exime o arquiteto e urbanista e, se for o caso, a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, das responsabilidades administrativa, civil ou criminal àquela relacionadas”*

Considerando que a Deliberação nº 003/2019 da CEP CAU/BR aprovou alterações e adequações nos requerimentos de RRT e CAT-A no SICCAU e definiu na alínea d do item 1 que:

*“no requerimento de Baixa do RRT é opcional a apresentação de documentos comprobatórios do motivo da baixa, informando que é facultado inserir anexo, e após a confirmação da data de término da atividade e finalizado o procedimento de baixa, o formulário do RRT deverá conter as informação da situação como “Baixado”, o motivo da baixa, a data da baixa e a data de término da atividade;”*

**DELIBERA:**

1 – Anular a Deliberação nº 054/2019 da CEP-CAU/BR;

2 – Esclarecer que, conforme art. 30 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, os motivos para o profissional proceder a baixa do RRT no SICCAU são:

1. a conclusão da atividade;
2. a interrupção da atividade (por rescisão contratual, retirada da condição de responsável técnico ou paralisação do serviço); ou
3. por deixar de integrar o quadro técnico da pessoa jurídica contratada.

3 - Esclarecer que a responsabilidade ou corresponsabilidade técnica que o profissional assume por meio do RRT é sobre a(s) atividade(s) por ele realizada(s) dentro do período de tempo definido entre a data de início declarada no requerimento do RRT e a data de término declarada no ato de Baixa do RRT no SICCAU;

4 – Esclarecer que, conforme definido no art. 27 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, a baixa do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) significa que se encerra a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica, sendo que a responsabilidade técnica do profissional **não** se extingue ou termina com a baixa do RRT. O profissional permanece como responsável pelas atividades que foram realizadas e registradas no RRT, e responde técnica, administrativa, civil e criminalmente.

5 - Esclarecer, para fins de operacionalização no SICCAU, que a:

1. “data da baixa” corresponde à data em quem o profissional cadastrou o pedido de “Alteração de Status” do RRT no SICCAU;
2. “data de término da atividade” corresponde à data de conclusão ou interrupção da atividade constituinte do RRT (é a data de fim da participação do profissional na atividade); e
3. “data de previsão de término” corresponde à estimativa que foi declarada pelo profissional, no início e durante a realização das atividades, objeto do seu contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

6 – Solicitar a adequação e implementação no SICCAU das seguintes funcionalidades no formulário do RRT e do requerimento de Baixa:

1. durante o preenchimento da alteração de status para Baixar o RRT, caso a data de término da atividade informada seja diferente (anterior ou posterior) à data de previsão de término constante do RRT, o SICCAU deverá permitir e concluir o procedimento de baixa automática do RRT e/ou cadastrar o pedido de Baixa, se for o caso;
2. retirar do requerimento de Baixa a declaração a ser firmada existente que diz: “*Declaro que executei ou acompanhei a execução desta obra*”, pois essa exigência não faz parte do normativo vigente e, além disso, já existe a declaração de veracidade no formulário do RRT cadastrado;
3. inserir aviso ou informação sobre o campo “Anexar Arquivos” de que a inserção de documentos é opcional, com exceção do RRT Simples de Desempenho de Cargo ou Função do responsável técnico vinculado à pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo registrada no CAU;
4. ao concluir a Baixa ou o cadastro de pedido de Baixa, inserindo a data de término da atividade, não deverá mais constar do documento de impressão ou emissão do RRT baixado a “data de previsão de término”, somente a data de término que foi informada na alteração de status, contudo a data de previsão de término deverá permanecer disponível para visualização dos CAU/UF no SICCAU corporativo, para fins de auditoria e fiscalização; e
5. enviar alerta periódico, a cada 6 meses, ao profissional informando que existem RRTs aptos à baixa, que a data de previsão de término declarada venceu, e que caso a atividade não tenha sido concluída, que ele proceda à retificação da mesma.

7 - Encaminhar esta Deliberação à SGM e à Presidência do CAU/BR para as providências junto à Gerência do CSC para implementação das adequações solicitadas no item 5 acima e para envio à RIA para divulgação e orientação dos CAU/UF e profissionais.

Porto Alegre - RS, 07 de outubro de 2019.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro